



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 251 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 26 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autorização para doação de imóvel.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante doação ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, o imóvel de 5.065,00 m² (cinco mil e sessenta e cinco metros quadrados), situado na Rua 10 do Loteamento Parque Santa Cecília, na mesma municipalidade, especificado no Anexo Único do projeto de lei.

2 Esse mesmo bem, no qual foi construída pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO a Escola Santa Cecília, foi autorizado a ser doado ao Estado de Goiás pela Lei nº 1.534, de 21 de março de 1996, constituinte do Processo nº 201800005014804. Conforme a averbação nº 1-158.765, constante da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da municipalidade (SEI nº 9890565), a doação se deu em razão de o Estado ser, à época, o mantenedor do estabelecimento de ensino. Porém, para que a unidade escolar fosse municipalizada com o nome de Escola Municipal Parque Santa Cecília, o imóvel em que estava construída foi desafetado da destinação do Estado e devolvido à gestão do Município de Aparecida de Goiânia/GO. O projeto de lei busca, portanto, regularizar o bem em nome da municipalidade, como solicitado no Ofício nº 336/2019/CCC, do Prefeito.

3 O projeto de lei atende ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O seu art. 2º evidencia o valor do bem, estabelecido em R\$ 3.292.250,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 187/2022 (SEI nº 000033582546), da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, constituinte do Processo nº 201800005014804. Já o art. 3º do projeto de lei, por ter sido o estabelecimento de ensino edificado pelo município em terreno que era de sua propriedade, dispõe que o bem se destina à regularização da propriedade do imóvel em





nome do Município de Aparecida de Goiânia/GO, e também que ele deverá ser destinada a unidade escolar. O art. 4º impõe que a doação seja realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do estipulado no art. 3º.

4 O Secretário de Estado da Administração, via o Despacho nº 2.975/2019/GEPIM (SEI nº 9532647), evidenciou a conveniência e a oportunidade da doação do imóvel de propriedade do Estado de Goiás. Ele adotou as razões contidas no Despacho nº 2.974/2019/GEPIM (SEI nº 9531843), no qual o Superintendente Central de Patrimônio, com base no art. 6º da Constituição federal, constatou o interesse público na doação, por ela implementar o direito fundamental do cidadão à escola.

5 Por sua vez, a titular da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, via o Despacho nº 1.927/2020/GESG (SEI nº 000012904398), concordou com a doação. Ela adotou os fundamentos do Despacho nº 2.047/2020/ADSET (SEI nº 000012888114), da sua Procuradoria Setorial. Neste último expediente, consta que o imóvel da Escola Municipal Parque Santa Cecília, devolvida aos cuidados do Município de Aparecida de Goiânia, não está afetado à SEDUC.

6 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, por meio do Despacho nº 2.531/2020/PPMA (SEI nº 000013585776), do então Procurador-Chefe, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 110/2020/PPMA (SEI nº 000013473513), indicou a regularidade jurídica da propositura. Ainda, conforme o item 42.8 da Nota Técnica nº 2/2022/GAPGE, da Procuradora-Geral do Estado, que alterou e consolidou a Nota Técnica nº 3/2021/GAPGE, apenas a publicação de lei com autorização para a transmissão de bens imóveis públicos no período de vedação eleitoral, se não sucedida da efetiva entrega dos bens (tradição não materializada) não atrai a regra proibitiva. Portanto não há impedimento para a submissão do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

7 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, mediante doação ao Município de Aparecida de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação indicada pela Lei municipal nº 3.477, de 24 de junho de 2019, ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, o imóvel com 5.065,00 m² (cinco mil e sessenta e cinco metros quadrados), especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 3.292.250,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 187/2022, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º A doação do bem de que trata esta Lei, destinado a unidade escolar, objetiva à regularização da propriedade do imóvel no qual está edificada a Escola Municipal Parque Santa Cecília, em nome do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador, no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2022; 134º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

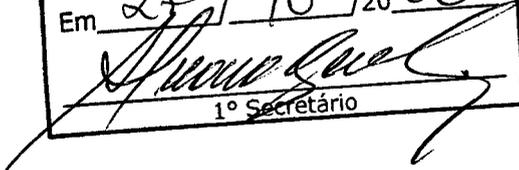


IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO			
DENOMINAÇÃO	Área 13-B da Quadra 13		
LOCALIZAÇÃO	Rua 10, do Loteamento Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia/GO		
ÁREA	5.065,00 m ²		
MATRÍCULA	Nº 158.765 – Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO		
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Referências	Metros	Confrontações
	Frente	43,20	Rua 10
	Frente	48,00	Rua 37
	Lado direito	103,00	Área 13-C
	Lado esquerdo	123,00	Área 13-A



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27 / 10 / 2022


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010766



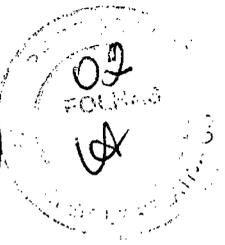
Autuação: 26/10/2022
Nº Ofi.MSQ: 251-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, MEDIANTE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA/GO



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 251 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 26 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autorização para doação de imóvel.

Senhor Presidente,

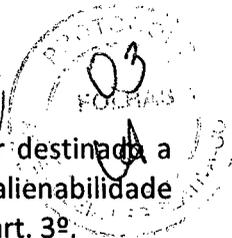
1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante doação ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, o imóvel de 5.065,00 m² (cinco mil e sessenta e cinco metros quadrados), situado na Rua 10 do Loteamento Parque Santa Cecília, na mesma municipalidade, especificado no Anexo Único do projeto de lei.

2 Esse mesmo bem, no qual foi construída pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO a Escola Santa Cecília, foi autorizado a ser doado ao Estado de Goiás pela Lei nº 1.534, de 21 de março de 1996, constituinte do Processo nº 201800005014804. Conforme a averbação nº 1-158.765, constante da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da municipalidade (SEI nº 9890565), a doação se deu em razão de o Estado ser, à época, o mantenedor do estabelecimento de ensino. Porém, para que a unidade escolar fosse municipalizada com o nome de Escola Municipal Parque Santa Cecília, o imóvel em que estava construída foi desafetado da destinação do Estado e devolvido à gestão do Município de Aparecida de Goiânia/GO. O projeto de lei busca, portanto, regularizar o bem em nome da municipalidade, como solicitado no Ofício nº 336/2019/CCC, do Prefeito.

3 O projeto de lei atende ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O seu art. 2º evidencia o valor do bem, estabelecido em R\$ 3.292.250,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 187/2022 (SEI nº 000033582546), da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, constituinte do Processo nº 201800005014804. Já o art. 3º do projeto de lei, por ter sido o estabelecimento de ensino edificado pelo município em terreno que era de sua propriedade, dispõe que o bem se destina à regularização da propriedade do imóvel em



nome do Município de Aparecida de Goiânia/GO, e também que ele deverá ser destinada a unidade escolar. O art. 4º impõe que a doação seja realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do estipulado no art. 3º.



4 O Secretário de Estado da Administração, via o Despacho nº 2.975/2019/GEPIM (SEI nº 9532647), evidenciou a conveniência e a oportunidade da doação do imóvel de propriedade do Estado de Goiás. Ele adotou as razões contidas no Despacho nº 2.974/2019/GEPIM (SEI nº 9531843), no qual o Superintendente Central de Patrimônio, com base no art. 6º da Constituição federal, constatou o interesse público na doação, por ela implementar o direito fundamental do cidadão à escola.

5 Por sua vez, a titular da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, via o Despacho nº 1.927/2020/GESG (SEI nº 000012904398), concordou com a doação. Ela adotou os fundamentos do Despacho nº 2.047/2020/ADSET (SEI nº 000012888114), da sua Procuradoria Setorial. Neste último expediente, consta que o imóvel da Escola Municipal Parque Santa Cecília, devolvida aos cuidados do Município de Aparecida de Goiânia, não está afetado à SEDUC.

6 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, por meio do Despacho nº 2.531/2020/PPMA (SEI nº 000013585776), do então Procurador-Chefe, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 110/2020/PPMA (SEI nº 000013473513), indicou a regularidade jurídica da propositura. Ainda, conforme o item 42.8 da Nota Técnica nº 2/2022/GAPGE, da Procuradora-Geral do Estado, que alterou e consolidou a Nota Técnica nº 3/2021/GAPGE, apenas a publicação de lei com autorização para a transmissão de bens imóveis públicos no período de vedação eleitoral, se não sucedida da efetiva entrega dos bens (tradição não materializada) não atrai a regra proibitiva. Portanto não há impedimento para a submissão do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

7 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

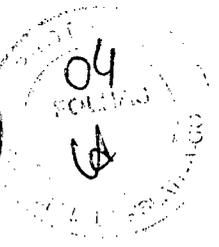
Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, mediante doação ao Município de Aparecida de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação indicada pela Lei municipal nº 3.477, de 24 de junho de 2019, ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, o imóvel com 5.065,00 m² (cinco mil e sessenta e cinco metros quadrados), especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 3.292.250,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 187/2022, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

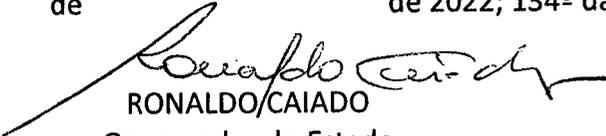
Art. 3º A doação do bem de que trata esta Lei, destinado a unidade escolar, objetiva à regularização da propriedade do imóvel no qual está edificada a Escola Municipal Parque Santa Cecília, em nome do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador, no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2022; 134º da República.


RONALDO/CAIADO
Governador do Estado

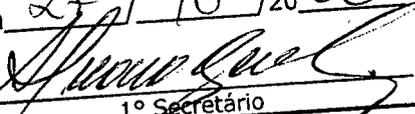
ANEXO ÚNICO



IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO			
DENOMINAÇÃO	Área 13-B da Quadra 13		
LOCALIZAÇÃO	Rua 10, do Loteamento Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia/GO		
ÁREA	5.065,00 m ²		
MATRÍCULA	Nº 158.765 – Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO		
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	Referências	Metros	Confrontações
	Frente	43,20	Rua 10
	Frente	48,00	Rua 37
	Lado direito	103,00	Área 13-C
	Lado esquerdo	123,00	Área 13-A

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27/10/2022



1º Secretário